

## **Do Reino aos Trópicos: apontamentos sobre a Irmandade de São Crispim e São Crispiniano em Portugal e no Rio de Janeiro**

Mariana Nastari Siqueira \*

**Resumo:** A presente comunicação pretende pensar a Irmandade de São Crispim e São Crispiniano do Rio de Janeiro em sua trajetória, buscando elementos de comparação com sua congênere na cidade do Porto, Portugal. Neste sentido, as irmandades leigas são pensadas enquanto promotoras de uma intensa sociabilidade. Por outro lado, ressalta-se o nexos existente entre o ofício de sapateiro e a devoção aos santos oragos Crispim e Crispiniano, evidenciando-se o elemento religioso como fundamento social, sobretudo no caso da irmandade do Rio de Janeiro no período entre fins do século XVIII e inícios do XIX.

**Palavras - chave:** irmandades de São Crispim e São Crispiniano, ofício, devoção.

**Abstract:** This communication intends to consider the Brotherhood of St. Crispin and St. Crispiniano of Rio de Janeiro in its history, looking for the elements to compare with its congener in the city of Porto, Portugal. In this sense, the lay brotherhoods are thought as promoters of an intense sociability. Furthermore, it emphasizes the link between the letter of shoemaker and devotion to the saints and patron saint Crispim and Crispiniano, showing the religious element as social basis, particularly in the analysis of the brotherhood of Rio de Janeiro during the end of the 18th century and beginning of 19th.

**Keywords:** brotherhoods of St. Crispim and St. Crispiniano, letter, devotion.

Pretendo, com este trabalho, pensar a Irmandade de São Crispim e São Crispiniano do Rio de Janeiro em sua trajetória, buscando elementos comparativos com a sua congênere portuguesa do Porto.

A referida irmandade surgiu na cidade do Porto, provavelmente em 1224, como uma das mais antigas de Portugal, disseminando-se posteriormente em outras localidades do Reino, como Lisboa e Guimarães, por exemplo (DIAS, 2006: 155).

É importante sublinhar que esta confraria<sup>1</sup>, como uma irmandade de ofício, consistia numa corporação de ofícios que reuniam sapateiros e surradores – sendo posteriormente anexados os soqueiros e tamanqueiros (*Idem*: 153) – sob a invocação e proteção de seus

---

\* Mestranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História (PPHR) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Graduada e licenciada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

<sup>1</sup> Os termos irmandade e confraria são utilizados aqui como sinônimos.

santos oragos Crispim e Crispiniano. Formavam, então, uma corporação ou irmandade embandeirada, reunindo os referidos ofícios sob uma bandeira ou pendão representativo.<sup>2</sup>

O culto a esses santos espalhou-se por toda a Europa como “protetores e advogados” dos sapateiros. Pela pouca informação hagiográfica que temos, isso deveu-se ao fato de terem sido dois irmãos romanos que exerciam esta profissão. Comemora-se o dia desses santos em 25 de outubro, justamente a data emblemática da tomada de Lisboa aos mouros por D. Afonso Henriques, em 1147; o incremento do culto a esses santos no período da Idade Média pode estar relacionado a esta coincidência. Em 1647, após a Restauração, por ocasião do quinto centenário da conquista de Lisboa, “a ermida de S. Crispim e S. Crispiniano na capital portuguesa foi ornada com duas grandes pinturas sobre tela representando uma a ‘Conquista de Lisboa aos mouros sob o patrocínio de S. Crispim e S. Crispiniano’ e outra o ‘Martírio’ dos mesmos santos” (*Idem*: 154). É interessante, portanto, perceber no culto e na história desses santos que chegou até nós, as reapropriações e atualizações devocionais por ocasião de eventos históricos.

No Rio de Janeiro, a Irmandade de São Crispim e São Crispiniano surge em 1754 (CAVALCANTI, 2004). É provável que tenha sido criada na Igreja de N. S. da Candelária. De acordo com os documentos pesquisados, tenho a confirmação de que a confraria permaneceu nesta igreja, pelo menos, de 1764 a 1886.<sup>3</sup> Vale ressaltar que ali também formavam uma corporação/irmandade embandeirada, como fica explícito no *Regimento do Governo econômico da Bandeira e ofício de sapateiro do Rio de Janeiro*, de 1817<sup>4</sup>. Entretanto, infelizmente o documento não explicita quais são os ofícios anexos à corporação.

Abordarei, agora, um ponto fundamental. As irmandades leigas eram promotoras de uma intensa sociabilidade. Isto é significativo na medida em que os círculos profissionais, devocionais e paroquiais podiam comunicar-se e reagrupar-se entre si, sobretudo pela possibilidade de uma pessoa filiar-se a mais de uma confraria, fazendo ampliar sobremaneira essa teia de relações (ABREU, 1992). Esse ambiente de sociabilidade intensa nos indica, assim, que os círculos profissionais, devocionais e sociais estavam muito próximos, ligados de forma imbricada.

---

<sup>2</sup> Cf. CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade, da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004, p. 208, 209. O autor esclarece que, até 1539, no reino, as corporações de ofícios eram entidades civis desvinculadas das agremiações religiosas.

<sup>3</sup> Cf. Arquivo Metropolitano da Cúria do Rio de Janeiro (doravante AMCRJ); Relatório Paroquial, notação 35, vol. 1.

<sup>4</sup> Arquivo Nacional, RJ (doravante ANRJ), código 773.

Como mencionado anteriormente, as irmandades de ofícios congregavam, simultaneamente, a esfera profissional e a religiosa. Ao mesmo tempo, enquanto “agentes de solidariedade grupal”, fica “difícil estabelecer com precisão a linha divisória entre a mutualidade espiritual e as beneficências e auxílios mútuos temporais, entre o religioso e o profano” (BOSCHI, 1986: 12).

Por outro lado, em sociedades de Antigo Regime a vivência do elemento religioso era algo fundamental e que permeava toda a organização político-social. Neste sentido, um entendimento eivado de fundamento religioso se faz presente no que concerne à dimensão comercial presente na sociedade. Como esclarece Pedro Cardim, a maioria dos textos quinhentistas e seiscentistas preocupados com a vida em comunidade,

*“(...) ao falarem da compra e da venda de bens, encaram essa atividade como algo que tinha como meta não propriamente o lucro ou a acumulação sem limites, mas o ‘bem comum’, visando concretizar a comunhão e a partilha, um gesto que possuía evidentes repercussões religiosas”*  
(CARDIM, 2001:9).

A longa contenda envolvendo os oficiais de sapateiro da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano do Rio de Janeiro e a Câmara é ilustrativa desta dimensão da vida. O conflito se estende, pelo menos, de 1764 a 1820 e diz respeito à venda ambulante de calçados, comércio este que a irmandade tentava impedir. Afinal, seus oficiais trabalhavam em lojas regulamentadas pela irmandade e pela Câmara, algo que acarretava maiores gastos. A Câmara, por sua vez, alegava que esta proibição só deveria recair sobre oficiais não examinados pela irmandade e que não possuíam “carta de exame” concedida pela Câmara.<sup>5</sup>

Para além do incômodo acarretado pela concorrência, os “irmãos” – assim como eram chamados os membros da irmandade –, sapateiros de profissão, argumentavam quanto ao enorme dano causado pela venda de artigos “imperfeitos” pelas ruas, causando prejuízo “ao bem público e particular, como dano da República”. No décimo terceiro capítulo do compromisso da irmandade, cuja provisão de confirmação data de 1812, percebe-se uma concepção corporativa de mundo e na qual a ocupação que exerciam era entrelaçada com a vivência religiosa. A passagem diz:

*“E porque tem Sucedido muitos Oficiais do dito Ofício que, não sendo perictos (sic.) neles, por se desviarem por uma parte dos exames e, por outra, das Contribuições que devem fazer, pelo que respeita a Irmandade, querendo estar de fora dela e privando-se a si próprio dos benefícios que lhe resulta, havendo tais que*

---

<sup>5</sup> Cf. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (doravante AGCRJ), códices 50-1-11, 50-1-12, 46-4-45.

*não tem Irmandade alguma, nem benefício Espiritual, quando esta é toda formalizada em benefício de todos os Irmãos E bem Comum dos Povos”.<sup>6</sup> (grifo meu)*

Através desta disputa, igualmente, é possível vislumbrar um pouco da composição social da irmandade. Segundo Mary Karasch (1987: 134) esta era composta por sapateiros pardos. No entanto, é explícito o intento da mesa administrativa da confraria em impedir a entrada de “pretos e pardos cativos”, pois, segundo seus integrantes, eram esses elementos quem vendiam os sapatos de má qualidade pelas ruas, a mando de seus senhores. Tentava-se impedir-lhes o acesso ao ofício, proibindo-lhes o exercício legal da profissão, mas também o ingresso na irmandade enquanto esfera religiosa, já que o oficial de sapateiro era, em teoria, obrigado a alistar-se, igualmente, na irmandade.

Contudo, o problema parece ser não só a admissão de negros e pardos cativos na irmandade e no ofício, mas a afronta aos padrões de um grupo social que se entendia de acordo com uma racionalidade corporativa e hierárquica de Antigo Regime; e esta percepção do mundo em que viviam – vale repetir – tinha como base o caráter religioso, algo que perpassava todas as instâncias da sociedade.

Quanto a isto, numa representação que fazem ao monarca o juiz e escrivão do ofício de sapateiro, em 1821, dizem que

*“é muito maior o dano que se segue ao Povo de comprar obras imperfeitas, saídas das mãos desses Escravos que trabalham ocultamente, de que o exagerado prejuízo das famílias pobres, quando estas não se podem considerar isentas da Lei e têm o recurso de mandar esses seus Escravos trabalharem nas Lojas abertas, onde adquirirão maior grau de perfeição, em utilidade do Público; quanto mais que não se pode preferir esse benefício de famílias pobres ao incômodo que têm os Oficiais de aprenderem metodicamente, em longos anos, o Ofício, em sujeitarem-se a um exame e em se alistarem em uma Irmandade que demanda despesas anuais (...)”.*<sup>7</sup>

É visível que os negros, pelo menos os livres e forros, tinham acesso à irmandade<sup>8</sup> e, assim, exerciam seu ofício piores de uma concepção religiosa de mundo. Cabe, contudo, questionar a respeito de sua vivência religiosa, afinal, na colônia, o catolicismo era o caminho pelo qual os negros podiam agir, reconstruindo, inclusive, uma religiosidade herdada da África (QUINTÃO, 2002: 16-17). A indagação a respeito da natureza e qualidade da inserção social desses indivíduos, através desta irmandade de ofício, numa sociedade escravista, corporativa e hierárquica é igualmente uma preocupação central de pesquisa.

---

<sup>6</sup> AGCRJ, código 50-1-12, fl. 25.

<sup>7</sup> *Idem*, fl. 18.

<sup>8</sup> Cf. ANRJ, código 773, fl. 7.

A Irmandade de São Crispim e São Crispiniano do Porto, por seu estatuto, expõe seus objetivos como sendo o de “reforçar os laços de solidariedade entre os artesãos da classe, estimular os atos de piedade entre os membros, enterrar os irmãos e fazer-lhes sufrágios, ao que se vieram juntar, com o hospital, as obrigações para com os peregrinos e doentes” (DIAS, 2006: 156). Seus estatutos e compromisso obtiveram confirmação régia em 1534, foram aprovados pela Provedoria do Porto em 1557 e confirmados pelo Bispo do Porto em 1600 (*Idem*). Para a irmandade portuense, pode-se contar com o privilégio de seu espólio documental, grande e valioso.

No caso da mesma irmandade no Rio de Janeiro, a história muda de figura, pois os documentos são esparsos e fragmentados para o século XIX e, mais ainda, para o século XVIII. Mesmo assim, é possível reconstruir um pouco de sua história e de seu universo.

A festa em homenagem aos seus oragos comemorava-se no último domingo de outubro. Com relação ao cerimonial litúrgico, era costume rezarem uma missa própria dos seus santos e exporem o Santíssimo Sacramento no Altar-Mor, “para maior solenidade” e “pompa”, expondo-o novamente às seis horas da tarde ao invocar-se o hino *Te-Deum*<sup>9</sup>. Frequentemente também requeriam a utilização de paramentos vermelhos, dizendo serem os únicos que possuíam, já que essa cor era utilizada, dentre outras cerimônias, para a celebração dos Santos Mártires, como eram os seus santos oragos, Crispim e Crispiniano.<sup>10</sup>

A utilização dos paramentos litúrgicos, investidos de um profundo simbolismo, obedecia – e até hoje obedece –, na Igreja Católica, a uma norma que vincula suas cores às celebrações do calendário cristão. Assim, a mesa administrativa da irmandade necessitava, para realizar a missa referente aos seus oragos, de permissão das autoridades eclesiásticas para a mudança na norma de utilização dos paramentos.

Era no dia do festejo em homenagem à S. Crispim e S. Crispiniano, também, que os confrades pagavam o que anualmente deviam à irmandade. Marcos Magalhães de Aguiar, inclusive, ressalta uma dependência estrutural das irmandades negras com relação à festa, dela dependendo o sustento material das confrarias, bem como a continuidade da devoção, já que os festejos eram “os momentos fortes de contribuição econômica das irmandades” (AGUIAR, 2001: 371).

A Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano do Rio de Janeiro não era uma irmandade de negros. Por outro lado, também não era uma irmandade de brancos, e, ao que tudo indica, não podia contar com confrades abastados a fazer-lhes generosas doações, ao contrário de sua

---

<sup>9</sup> Hino litúrgico católico iniciado por *Te Deum Laudamus* (*A vós, ó Deus, louvamos*).

<sup>10</sup> ACMRJ, Relatório Paroquial, notação 35, vol. 1: festejos (1824-1886).

congênere portuense que, além das esmolas ordinárias, obteve doações testamentárias de propriedades, além do Hospital dos Palmeiros, doado em 1307 (DIAS, 2006: 157-158). Seus confrades eram, como já foi dito aqui, sapateiros pardos em torno da devoção a S. Crispim e S. Crispiniano.

Neste ponto, talvez seja importante assinalar o matiz da categoria *pardo*. Algumas abordagens têm contribuído para pensar a questão das categorias classificatórias segundo a cor (CASTRO, 1995; EISENBERG, 1989; GUEDES, 2006). Nesse sentido, a classificação *parda*, mais do que indicar a cor da pele, poderia indicar um distanciamento da escravidão. Sendo assim, é válido supor que a tentativa dos confrades sapateiros de impedir a entrada de indivíduos cativos em sua confraria tivesse a ver, igualmente, com um desejo de manterem-se desvinculados de uma possível ascendência escrava.

Pelo exposto, fica patente a ligação estabelecida entre o ofício de sapateiro e a Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano do Rio de Janeiro, mas é válido observar, ainda, uma passagem da representação que o Juiz do ofício e os Mesários da irmandade fizeram à Câmara, em 1802, quanto ao comércio ambulante de calçados, mencionado acima. Estes dizem que os confrades são

*“(...) os únicos que estão adidos (sic.) às Festividades e outros Cargos da Irmandade, de que estão inteiramente isentos aqueles particulares que, zombando dos Suplicantes, fazem um monopólio e perturbam a estes gravemente e os inabilitam para poderem Subsistir e suas honestas famílias”.<sup>11</sup>*

As corporações de ofícios, no reino, teriam precedido a constituição das irmandades (BOSCHI, 1986). Entretanto, à época do Brasil colonial, as corporações de ofícios já aparecem vinculadas às irmandades, como atesta o caso da confraria em questão.

Por outro lado, a referida irmandade possuía papel regulador do ofício mecânico de sapateiro, sobretudo pela atuação do juiz e escrivão de ofício. O juiz de ofício, ademais, adquiria uma importância central nesta regulação, pois era ele quem admitia os oficiais na irmandade através do procedimento de exame dos oficiais, avaliando se estavam aptos a desempenhar a atividade de sapateiro. Além disto, inspecionavam as lojas dos oficiais, verificando se estavam de acordo com as normas da corporação, comunicando à Câmara alguma irregularidade. Assim, o juiz do ofício e a Câmara complementavam-se no que dizia respeito à regulação do ofício.

Mas nem sempre ocorria desta maneira...

---

<sup>11</sup> AGCRJ, código 46-4-45. Classes de Ofícios (1792-1802/1813-1820), fl. 16.

No Porto, desde 1368 os oficiais mecânicos possuíam oficialmente o direito de participarem das vereações da Câmara, mas o direito ao voto só veio em 1460 (DIAS, 2006: 152), provavelmente pela instituição da Casa dos Vinte e Quatro. Esta foi criada em Lisboa, durante o reinado de D. João I, em 1422, e funcionava de forma a eleger representantes das corporações de ofício no sentido de terem participação nas sessões de vereança da Câmara. (LANGHANS, 1948: 257-278; CAVALCANTI, 2004: 209)

Na América Portuguesa, ao mesmo tempo em que as irmandades assumiram uma configuração particular e específica, estiveram, no entanto, inseridas em um contexto colonial. Neste sentido, os ofícios mecânicos de Lisboa e seu modelo de organização serviram de parâmetro para todas as cidades do império português (MENESES, 2003). No já mencionado regimento do ofício dos sapateiros do Rio de Janeiro, de 1817, a exemplaridade do Reino é algo patente, na medida em que se determina que o juiz e escrivão do ofício deveriam também atuar na Casa dos Vinte e Quatro, “no caso que esta se venha a estabelecer nesta Corte do Rio de Janeiro”.<sup>12</sup> Pode-se com isso inferir, ademais, que havia uma demanda dos oficiais mecânicos da cidade do Rio de Janeiro no sentido de almejarem uma instituição que poderia lhes trazer uma participação oficial na Câmara, através da qual pudessem regular o seu ofício com maior autonomia.

Neste ponto, recorro novamente ao conflito entre os oficiais de sapateiro e a Câmara do Rio de Janeiro em fins do século XVIII. Quanto a isto, os vereadores eram bastante taxativos em afirmar que os sapateiros não possuíam “jurisdição para fazerem Estatutos respectivos ao Seu ofício, ainda que seja para se executarem entre eles mesmos (...), a quem [Câmara] privativamente tocam todas as providências respectivas ao Ofício (...)”.<sup>13</sup>

Em fins do século XVIII e inícios do XIX, então, está clara a firme postura e esforço da irmandade de São Crispim e São Crispiniano do Rio de Janeiro em estar na dianteira da regulação do ofício de sapateiro na cidade, mas esta era atividade que muitas vezes ia de encontro à atuação da Câmara.

Por outro lado, António Manuel Hespanha, atento às sociedades de Antigo Regime, esclarece que um “direito brasileiro” dependia “muito mais da capacidade local de preencher os espaços jurídicos de abertura ou indeterminação existentes na própria estrutura do direito comum” (HESPANHA, 2006: 95), ou seja, a sociedade local possuía certa margem de autonomia frente às instituições legadas do Reino. Certamente os oficiais da Irmandade de São Crispim e São Crispiniano estavam atentos às possibilidades de ação em seu benefício

---

<sup>12</sup> Arquivo Nacional, códice 773, fl. 1v.

<sup>13</sup> AGCRJ, códice 50-1-11; sapateiros, autos (1771-1772), fls. 22 e 22v.

abertas por esta estrutura e era através desta brecha que buscavam a regulação de sua atividade profissional, como atesta a longa contenda explicitada aqui. Portanto, por meio das conquistas e retrocessos de ambas as partes, é possível costurar uma trama que transparece as alocações e realocações de poder entre a Câmara e a Irmandade de São Crispim e São Crispiniano do Rio de Janeiro quanto à regulação do ofício de sapateiro.

Atualmente, muito se tem avançado no que diz respeito ao estudo das irmandades leigas no contexto do Brasil colonial. Contudo, no que toca às irmandades de ofício, ainda há uma carência muito grande de publicações. No entanto, essas instituições católicas, subordinadas à Coroa portuguesa, apresentaram gama considerável de matizes, principalmente no que diz respeito às suas especificidades no decorrer do espaço e do tempo do lado de cá do Atlântico.

O que procurei apresentar foi uma trama costurada entre a atividade de sapateiro e o entendimento religioso de mundo que tinham os que exerciam esta atividade, entendimento este, aliás, que perpassava a sociedade como um todo. Não quero dizer que posturas contrárias a este *modus operandi* não existissem. Os mesmos documentos mencionados aqui mostram que muitos oficiais de sapateiro tentavam se eximir da esfera de controle exercida pela irmandade. Contudo, o discurso acionado pelo juiz, pelo escrivão e pela mesa administrativa da mesma ia ao encontro do reforço a esta concepção, que era naturalizada no seio da sociedade.

Neste sentido, importa pensar essas instituições na longa duração, não olvidando suas particularidades. No contexto da América Portuguesa, as irmandades leigas assumiram uma importância fulcral, sobretudo no século XVIII, mas ainda eram atuantes no XIX e mesmo no XX.

No que concerne ao caso aqui tratado – uma irmandade de ofício –, conforme busquei expor, mas também no que diz respeito ao conjunto desta categoria confrarial, sua importância no seio da sociedade era tal, que até o início do século XIX elas dominavam o mercado da concessão de empréstimos e créditos (MARTINS, 2008: 75, 135).

Por último, vale lembrar que, na entrada do século XIX, as concepções de mundo vinculadas à noção de Antigo Regime ainda eram vigentes. O modo de vida e seu ritmo mudaram pouco a pouco, como atesta nossa irmandade do Rio de Janeiro, que até a segunda década do XIX ainda era fortemente atuante neste cenário, unindo o exercício de um ofício ao exercício de uma devoção.

### Referências Bibliográficas:

- ABREU, Laurinda Faria dos Santos. “Confrarias e irmandades: a santificação do cotidiano”. In.: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.). *VIII Congresso Internacional A Festa*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII, 1992, vol. 2, p. 429-440.
- AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Festas e rituais de inversão hierárquica nas irmandades negras de Minas colonial”. In.: JANCÓS, István & KANTOR, Íris. *Festa: cultura e sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo: HUCITEC, EDUSP, FAPESP, Imprensa Oficial, 2001.
- BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, J; GOUVÊA, M.F.S. (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- \_\_\_\_\_. “Mediação, pureza de sangue e oficiais mecânicos. As câmaras, as festas e a representação do Império Português”. In.: PAIVA, Eduardo França (org.); ANASTÁSIA, Carla Maria Junho (org.). *O Trabalho mestiço. Maneiras de pensar e formas de viver*. São Paulo: Annablume/PPGH-UFMG, 2002, p. 297-306.
- BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.
- CARDIM, Pedro. “Religião e ordem social: em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime”. *História das Idéias*, nº 22, 2001.
- CASTRO, Hebe Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade, da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- DIAS, Geraldo J. A. Coelho. “A Irmandade de São Crispim e São Crispiniano”. *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. 2, 2006, p. 147-160. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt> Acesso em 22/03/09.
- EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1989.

GUEDES, Roberto. “Ofícios mecânicos e mobilidade social: Rio de Janeiro e São Paulo (sécs. XVII-XIX)”. In.: *Topoi: Revista de História*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ/7Letras, 2006, vol. 7, nº 13, jul-dez, 2006, p. 379-423.

HESPANHA, António Manuel. “Direito comum e direito colonial”. In.: *Panóptica*, Vitória, ano 1, nº 3, Nov. 2006, p. 95-116. Disponível em: <http://www.panoptica.org> Acesso em 23/05/2008.

JANCSÓ, István & KANTOR, Íris (orgs.). *Festa: cultura e sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo: Hucitec, Editora da Universidade de São Paulo, FAPESP, Imprensa Oficial, 2001, 2 vols.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LANGHANS, Franz-Paul. *A Casa dos vinte e quatro. Subsídios para sua história*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1948.

MARTINS, Mônica de Souza Nunes. *Entre a cruz e o capital: as corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824)*. Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro/Garamond, 2008.

MENESES, José Newton Coelho. *Artes fabris e serviços banais. Ofícios mecânicos e as Câmaras no final do Antigo Regime (1750-1808)*. Dissertação de Doutorado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2003.

QUINTÃO, Antônia Aparecida. *Lá vem o meu parente: as irmandades de pretos e pardos no Rio de Janeiro e em Pernambuco (século XVIII)*. São Paulo: Annablume, FAPESP, 2002.